



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 129/2020

Altera o Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, para o fim de autorizar a abertura ao público das igrejas e templos de qualquer culto no Município de Umuarama desde que observadas as restrições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e a Resolução nº 734, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) do Paraná, em 21 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO que a retomada gradativa das atividades em geral, inclusive as religiosas, tem sido recomendada pelo Governo do Estado do Paraná desde que observadas medidas preventivas ao COVID-19;

CONSIDERANDO o parecer emitido em 22 de maio de 2020, pelo Centro de Operações de Enfrentamento (COE) criado pelo Decreto Municipal nº 078, de 31 de março de 2020, favorável à adoção das medidas contidas neste decreto;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 14-B no Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 14-B Fica autorizada a abertura ao público, das igrejas e templos de qualquer culto, desde que observadas todas as medidas de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19 previstas na Resolução nº 734, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em 21 de maio de 2020, com as seguintes ressalvas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

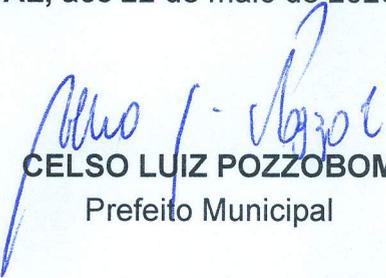
ESTADO DO PARANÁ

I - os ritos, rituais e práticas próprias de cada tradição religiosa somente poderão ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, após parecer favorável e orientações específicas do Centro de Operações de Enfrentamento (COE) criado pelo Decreto Municipal nº 078, de 31 de março de 2020;

II - as cadeiras, bancos e outros assentos disponibilizados nos espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem ser de possível higienização e desinfecção.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de maio de 2020.



CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração